



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1736/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE O PROGRAMA "CAÇAMBA SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador MARCELO CHITÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre o PROGRAMA "CAÇAMBA SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, em caráter social, o Projeto de "Ecoponto" popular denominado como PROGRAMA " CAÇAMBA SOCIAL ".

Art. 2º O programa " CAÇAMBA SOCIAL " visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros carentes do Município de Petrópolis.

Parágrafo Primeiro - As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos" nos bairros carentes, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Petrópolis em parceria com a Coordenadoria de Limpeza Pública da Comdep.

Art. 3º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Petrópolis determinar à Coordenadoria de Limpeza Urbana da Comdep a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos "Ecopontos", denominado como " Caçamba Social ".

Art. 4º Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município de Petrópolis.

Art. 5º As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:

I - serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, quarenta metros de distância;

II - serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade;

Parágrafo único. É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias.

Art. 6º É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Petrópolis a disposição da caçamba

na via pública, sendo vedado ao usuário ou a terceiros alterar a sua posição.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a falta de locais específicos para o despejo e descarte de entulhos que não são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum está gerando insatisfação aos cidadãos carentes de Petrópolis, vem esse vereador apresentar o respectivo projeto.

Sabemos que em decorrência da ausência dos pontos de descarte, algumas pessoas acabam jogando irregularmente entulhos e os mais variados objetos como sofás, cadeira, mesas, vasos sanitários, bancos, micro-ondas, móveis quebrados, antigos, deteriorados, eletrodomésticos, etc., em fundos de vale, margens de rodovias, estradas rurais, terrenos baldios, quando não os deixam em frente as suas próprias casas, agravando ainda mais a situação, fazendo com que, além dos incômodos inerentes ao despejo irregular pelos quais passam os moradores próximos, o meio ambiente também seja prejudicado por tais atos condenáveis.

E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente Indicação Legislativa, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem-estar da população.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2021

MARCELO CHITÃO
Vereador